

**CONTRATO N.º 24IN59500018**

**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE  
LOW CODE, EM MODELO PAAS, AO ABRIGO DO PRR, 2.º PILAR  
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INVESTIMENTO TD-C20-I01**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO – INVESTIMENTO TD C20- I01.01**

**“TRANSIÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO”**

ENTRE:

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**, pessoa colectiva n.º 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designado, em regime de comissão de serviço, através do Despacho n.º 7611/2016, publicado no DR, II Série, n.º 110/2016, de 8/06, renovada através do Despacho n.º 4615/2021, publicado no DR, II Série, n.º 88/202, de 6/05, e mantida pelo Despacho n.º 8289, publicado no DR, II Série, n.º 130/2022, de 7/07 o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no exercício da competência delegada, constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4.08, publicada no DR, II série, n.º 163 de 24/08, e do disposto no n.º 1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 28.01, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 164/2012, de 31.07, na sua redação atual, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**OUTSYSTEMS - SOFTWARE EM REDE, S.A.**, NIPC 504995634, com sede na Rua Central Park, Edifício 2, 2.º A, 2795-242 Linda-a-Velha, com o capital social de 1.428.723,90 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Paulo Alexandre Grilo Rosado, na qualidade de Presidente do Conselho de

Administração, com domicílio pessoal sito

), em conformidade com os poderes que lhe são cometidos através de Certidão Permanente subscrita em 10.01.2018 e válida até 10.04.2027, constante dos autos do inerente procedimento, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 26.02.2024, exarado na Informação Proposta n.º 15788/2024/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 163 de 24/08/2022.

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

1. O objeto do contrato visa a “Aquisição de licenciamento e respetiva manutenção de software Low Code, em modelo PaaS, ao abrigo do PRR, 2.º Pilar Transformação Digital, Investimento TD-C20-I01 e al. a) do art. 1.º conjugado com a al. b) do art. 2.º da Lei 30/2021 de 21.05” no âmbito de Contrato de Financiamento – Investimento TD C20- I01.01 “Transição Digital na Educação”.
2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II (especificações), do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª - Gestores do contrato**



Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

☎ Av. 24 de Julho, n.º. 134 • 1399-029 Lisboa - ☎ 213 949 200 - ☎ 213 907 003 - HYPERLINK  
"mailto:geral@igefe.mec.pt" geral@igefe.medu.pt - <http://www.igefe.mec.pt>

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, doravante também designado por CCP, na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestor efetivo do presente contrato, (Diretor de Departamento do DSI) e, como gestor suplente, (Coordenadora do NASSI), que o substituirá em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos.
2. Os gestores do contrato subscreveram as declarações de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 3.ª - Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e anexo; e
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 4.ª - Local de disponibilização dos bens**

1. A disponibilização do licenciamento a subscrever será efetuada remotamente, através dos sistemas de informação da primeira outorgante, sitos na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa.
2. A primeira outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente

procedimento, mediante prévia comunicação ao segundo outorgante, sem custos adicionais.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo de execução do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora até ao fornecimento integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se à entrega do serviço PaaS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da última assinatura aposta no contrato a celebrar.
3. O prazo da subscrição do licenciamento de software é de 12 (doze) meses a partir da data a que se refere o n.º anterior.
4. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo segundo outorgante desde que autorizado pela primeira outorgante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa da primeira outorgante, devidamente fundamentada.
6. A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante requerimento fundamentado do segundo outorgante com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pela primeira outorgante nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é condição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração, nos termos do n.º 2 do artigo 17º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 213.917,00 € (duzentos e treze mil, novecentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o montante global perfaz **263.117,91 € (duzentos e sessenta e três mil, cento e dezassete euros e noventa e um cêntimos)**, valor já com IVA incluído à taxa legal em

vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante designadamente:

- a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Obrigações da primeira outorgante**

1. Constitui obrigação da primeira outorgante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da(s) prestação(ões) e execução contratual por parte do segundo outorgante, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a primeira outorgante só se obriga a pagar ao segundo outorgante pelos bens que efetivamente venham a ser fornecidos.

3. Constitui obrigação da primeira outorgante disponibilizar ao segundo outorgante todos os meios necessários para a execução do contrato.

4. Constitui ainda obrigação da primeira outorgante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do presente contrato, pelo gestor designado nos termos do artigo 290-A.<sup>o</sup> do CCP.

5. A primeira outorgante comunicará ao segundo outorgante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
6. A primeira outorgante procederá igualmente à comunicação ao segundo outorgante da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do contrato.
7. O atraso em qualquer momento por parte da primeira outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições e prazo de pagamento**

1. A primeira outorgante fica obrigada a pagar ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos bens a fornecer à primeira outorgante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço contratual definido na anterior Cláusula 6.<sup>a</sup>.
3. O encargo total pela execução da entrega dos bens e sua instalação será regularizado numa única prestação após a assinatura do contrato.
4. A faturação à primeira outorgante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após, estar concluída a entrega, inspeção e testes e a aceitação dos bens objeto do contrato, através de notificação da sua conformidade e aceitação (por e-mail) por parte do gestor do contrato indicado pela primeira outorgante.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da primeira outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.<sup>o</sup>, 299.<sup>o</sup>-A e 326.<sup>o</sup> do CCP.
6. A(s) fatura(s) referida(s) nos números anteriores, emitida(s) à primeira outorgante, deve(m) conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela primeira outorgante ao segundo outorgante:

- a. Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela primeira outorgante]
  - b. Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;
7. A primeira outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o caderno de encargos.
8. Na situação indicada no número anterior, a primeira outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao segundo outorgante que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do primeiro outorgante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª - Faturação eletrónica**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, desde o dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

#### **Cláusula 10.ª - Obrigações principais do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nestas cláusulas contratuais, decorre para o segundo outorgante a obrigação de proceder ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento bem como os serviços de instalação e manutenção inerentes do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do caderno de encargos:
  - a. Obrigação de disponibilização das licenças identificadas na proposta, com as características descritas na parte II das especificações técnicas em perfeitas condições de serem utilizadas e com as características para os fins que se destinam, no prazo fixado na cláusula 5.ª;

- b. Obrigação de fornecer todas as atualizações/*upgrades* às licenças identificadas na cláusula 1.<sup>a</sup>, durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua manutenção;
- c. Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade das licenças;
- d. O segundo outorgante obriga-se a prestar à primeira outorgante os serviços de pós-venda decorrentes da aquisição abrangida pelo presente procedimento durante o prazo de vigência estabelecido no n.º 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>.
- e. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2. Apenas se consideram disponibilizados os bens com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela primeira outorgante.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os bens serão fornecidos e os inerentes serviços prestados, nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- d) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e inerente prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da segunda outorgante ou por este gerido em primeira linha;
- e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens disponibilizados e os inerentes serviços prestados

- e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do primeiro outorgado, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- f) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
  - g) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
  - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - i) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos deste contrato;
  - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
  - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Outros encargos**

1. Todas as despesas ou encargos em que a segunda outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à primeira outorgante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade da segunda outorgante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução

deste contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países da segunda outorgante ou de passagem em transporte;

- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais da segunda outorgante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

3. São ainda da conta da segunda outorgante as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Dever de Informação**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela primeira outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O segundo outorgante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à primeira outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à

sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A primeira outorgante e o segundo outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 13.ª - Acesso às instalações**

1. O segundo outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela primeira outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.

2. A primeira outorgante indicará ao segundo outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

### **Cláusula 14.ª - Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega do serviço PaaS, a primeira outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 3 (três) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens, sendo efetuada através dos testes que comprovem o seu correto funcionamento.

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a primeira outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, a primeira outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, no prazo máximo de 3 (três) dias após disponibilização do serviço PaaS, devem considerar-se aceites os bens pela primeira outorgante.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Garantia técnica**

1. Os prazos de garantia mínimos dos bens objeto do presente procedimento são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, no entanto, caso o

prazo de garantia definido pelo segundo outorgante seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

3. A garantia inicia-se a partir da data da assinatura do auto de receção, e abrange, na medida do aplicável:

a) O fornecimento, a correção, a montagem ou a integração dos bens ou quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação, de entrega ou àquele que for indicado pela primeira outorgante;

g) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a primeira outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela primeira outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Utilização dos sistemas de informação**

Sempre que a execução dos serviços associados de assistência pós venda implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da primeira outorgante, por colaboradores ou subcontratados do segundo outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na primeira outorgante.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Exigência de qualidade**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O segundo outorgante obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da primeira outorgante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo segundo outorgante obedecerão aos perfis referidos na Parte II do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Sigilo e confidencialidade**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à primeira outorgante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o segundo outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o segundo outorgante obriga-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela primeira outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a primeira outorgante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o segundo outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. O segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da primeira outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização ou disponibilização na execução da “Aquisição de licenciamento e respetiva manutenção de software Low Code, em modelo PaaS” mencionado na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo segundo outorgante para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações,

parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual previsto pela conjugação das Cláusulas 6.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>.

2. O Segundo outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em

conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Princípios de governo digital**

1. De acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo

volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;

l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;

m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;

n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:

i) GAP - gateway de mensagens da AP;

ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;

iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;

iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;

v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;

o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt);

p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;

q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

### **Cláusula 25.ª - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 26.ª - Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária,

nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a:

- a) Até ao 2.º (segundo) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso por cada dia de atraso;
- b) A partir do 3.º (terceiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato por cada dia de atraso.

2. A primeira outorgante pode debitar ao prestador de serviços os montantes que venham a ser devidos, na sequência da aplicação das penalidades previstas, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão de cada nota de débito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, relativamente ao objeto contratual cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação dos serviços objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da aquisição, nos termos deste contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não

realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O segundo outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à primeira outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;
- b) Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante pela primeira outorgante.

4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

5. São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do primeiro outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O segundo outorgante pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da primeira outorgante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do segundo outorgante relativamente aos serviços já prestados.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela primeira outorgante por facto imputável à segunda outorgante, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pela segunda outorgante.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Responsabilidade**

1. A segunda outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das normas gerais de Direito e do presente artigo.
2. A segunda outorgante responde ainda perante a primeira outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações

emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. A segunda outorgante bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da primeira outorgante.

2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo segundo outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi

celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela primeira outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

### **Cláusula 33.ª - Prazos e regras de contagem na execução**

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a primeira outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da primeira outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### **Cláusula 34.ª - Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da primeira outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a primeira outorgante e o segundo outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Foro competente para a resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Disposições Finais**

1. A realização da despesa foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2022, de 18 de maio, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º

114/2022, de 25 de novembro.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento – Investimento – TD C20- i01.01 “Transição Digital na Educação”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., a 5 de setembro de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.

3. Através da Resolução de Conselho de Ministro n.º 114/2022, publicada no DR n.º 228/2022, Série I de 25.11, que altera o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2018, de 21.12 e o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2022, de 18.05 e no âmbito da contratualização realizada a 5 de agosto de 2022, com a Secretária-Geral da Educação e Ciência (SGEC), para a execução de projetos no âmbito do investimento TD-C20-i01.01 - 'Transição digital na educação – Sub-investimento “Assegurar o fornecimento de conectividade à Internet de qualidade às escolas e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo”, o IGeFE foi autorizado na qualidade de beneficiário final a realizar a despesa, para os anos de 2022 a 2025, e ainda a prática de todos os atos subsequentes a realizar.

4. Através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 90/2023, de 8 de agosto, foi aprovada a programação plurianual de despesa, no âmbito dos investimentos abrangidos até 2026.

5. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta previa simplificada, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do disposto na alínea b) do artigo 2º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, verificados os pressupostos dos artigos 113.º e do n. 2 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizado através de despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, de 08.02.2024, exarado na Informação Proposta n.º 7970/2024/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante do n.º 2, alínea j), subalínea ii), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 163 de 24/08/2022.

6. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por

despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 26.02.2024, exarado na Informação Proposta n.º 15788/2024/IGeFE/DAG-NCP, no exercício da competência delegada, constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.

7. O preço contratual tem o cabimento n.º F442401166 e compromisso n.º F452402994 orçamentado no orçamento do IGeFE, no âmbito do Investimento TD-C20-i01.01 – Componente Escola Digital, do PRR, na Fonte Financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência, Programa 012, Medida 102, Projeto 13550, nas Classificações Económicas D.07.01.08.B0.B0.

8. O presente contrato está sujeito à fiscalização concomitante do Tribunal Contas, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

9. O presente Contrato é constituído por 27 (vinte e sete) páginas que será assinado digitalmente por ambos os outorgantes em sinal de aceitação integral e sem reservas do seu conteúdo e posteriormente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação em uso no IGeFE.

10. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**JOSÉ  
MANUEL DE  
MATOS  
PASSOS**  
Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
MANUEL DE  
MATOS PASSOS  
Dados: 2024.03.05  
16:32:44 Z

O Segundo Outorgante

**PAULO  
ALEXANDRE  
GRILO ROSADO**  
Digitally signed by  
PAULO ALEXANDRE  
GRILO ROSADO  
Date: 2024.03.05  
13:29:37 Z

(José Manuel de Matos Passos)

(Representante Legal)

(Paulo Alexandre Grilo Rosado)

(Representante Legal)